



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 351/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Mamute Conservação, Construção e Pavimentação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dr. Theomário Pinto da Costa, nº 1.746, C-4, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 17.783.933/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.339.540-9

FONE: (92) 99286-9888

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2331

PROCESSO Nº: 2222.2017

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, km 02, nas coordenadas geográficas P 01 - 03° 10′ 13,50″S e 60° 05′ 39,59″W, P 02 - 03° 10′ 16,35″S e 60° 05′ 38,50″W, P 03 - 03° 10′ 15,41″S e 60° 05′ 35,59″W, P 04 - 03° 10′ 25,10″S e 60° 05′ 31,99″W, P 05 - 03° 10′ 25,00″S e 60° 05′ 31,54″W, P 06 - 03° 10′ 26,66″S e 60° 05′ 32,08″W, Cacau Pireira, Iranduba - AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização dos serviços de terraplenagem, visando à conformação e recuperação de uma área de 7,2285 ha de uma área total de 16,8628ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 1 9 JAN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LAU Nº 351/18-01

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2222.2017.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
- 8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
- 9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
- 10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
- 11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
- 12. Manter as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12651/2012.
- 13. Demarcar e sinalizar imediatamente toda a Área de Preservação Permanente, com placa de identificação (modelo IPAAM).
- 14. Apresentar Relatório e acompanhamento das obras, com frequência mensal, acompanhado de registro fotográfico.